

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

BLOCO K: PRORROGADA, PARA 1º DE JANEIRO DE 2022, A OBRIGATORIEDADE PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DA DIVISÃO 23 E NOS GRUPOS 29.4 E 29.5 DA CNAE

[Inteiro Teor - Ajuste SINIEF nº 27 de 2 de setembro de 2020](#)

O Conselho Nacional de Política Fazendária, por meio do Ajuste SINIEF nº 27, publicado no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020, foi alterado o Ajuste SINIEF 02/09 para prorrogar, para 1º de janeiro de 2022, a obrigatoriedade da escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais de fabricação de produtos de minerais não-metálicos, de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, e de recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, com faturamento anual acima de R\$300.000.000,00.

Segue a alteração na íntegra:

Cláusula primeira Fica alterada a alínea "d" do inciso I do § 7º do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;"

O Ajuste entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

A obrigatoriedade de ajuste para entrega do Bloco K, de acordo com o setor, está definida conforme segue:

| Setores | Tipo de entrega | Data de início da obrigatoriedade |
|--|-----------------|-----------------------------------|
| Empresas classificadas nos CNAE's 11 e 12 (Bebidas e Fumo) | Simplificada* | Desde dezembro de 2016 |
| Empresas com faturamento anual acima de R\$300.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32 | Simplificada* | Desde janeiro de 2017 |
| Empresas optantes pelo Recof-SPED (Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado) | Completa | Desde janeiro de 2017 |
| Empresas com faturamento anual acima de R\$78.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32 | Simplificada* | Desde janeiro de 2018 |

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thomaz Nunnenkamp

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

| | | |
|---|---------------|-----------------------------|
| Empresas com faturamento anual acima de R\$300.000.000,00, classificadas nos CNAE's 11, 12, 29.1, 29.2 e 29.3 (Bebidas, Fumo e Automotivo) | Completa | Desde janeiro de 2019 |
| Empresas com faturamento anual menor do que R\$78.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32 | Simplificada* | Desde janeiro de 2019 |
| Estabelecimentos equiparados a industrial | Simplificada* | Desde janeiro de 2019 |
| Empresas com faturamento anual acima de R\$300.000.000,00, classificadas nos CNAE's 27 (máquinas, aparelhos e materiais elétricos) e 30 (outros equipamentos de transporte) | Completa | Desde janeiro de 2020 |
| Empresas com faturamento anual acima de R\$300.000.000,00, classificadas nos CNAE's 23 (minerais não metálicos), 29.4 e 29.5 (Automotivo) | Completa | A partir de janeiro de 2022 |
| Empresas com faturamento anual acima de R\$300.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32 | Completa | A partir de janeiro de 2022 |

*A entrega simplificada compreende a informação apenas dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.